



LEI Nº 2.171/2015

Altera as leis 1.749/2009 e 1.723/2007, Reorganizando o Conselho Municipal de Educação de Barbalha-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Barbalha ,com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Educação,regulamentado em regime interno,e órgão coligado,com atribuições consultivas, mobilizadora, fiscalizadora,propositiva,deliberativa de controle social e de assessoramento á Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único: O Regime Interno será elaborado ou revisado pelo conselho,sendo aprovado,através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. A indicação dos membros representantes da comunidade Escolar e Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação :

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Secretaria de Educação;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do plano municipal de Educação de Barbalha
- V. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.



Art. 5º .O Conselho Municipal de Educação composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público,paritariamente,eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades nomeados,por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros dos conselhos serão distribuídos da seguinte forma:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Pública Municipal ;
- c. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- d. 1 (um) representante de alunos da Educação Básica das escolas públicas e privadas;
- e. 1 (um) representante do Poder Executivo;
- f. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g. 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica, que não seja servidor municipal;
- h. 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- i. 1(um) representante da Câmara de Vereadores (Comissão de Educação);
- j. 1 (um) representante da Secretaria de Juventude e Esporte;

§ 2º - Cada Conselheiro Tutelar terá seu respectivo suplente que substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes de cada segmento serão indicados pelo(as) representantes legais em exercício.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A destituição será automática se o conselheiro faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a cada ano de mandato, sem justificativa.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer



tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, exceto em caso especial quando em viagem à serviço do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 10 – A convocação será feita por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias.

Art. 11 – Para seu pleno funcionamento, o conselho Municipal de Educação fica autorizado a utilizar a sala dos conselheiros localizada na Secretaria de Educação do Município

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
Em 26 de maio de 2015

Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente